Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Janeiro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0517

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE-IPARD, CNPJ: 09.369.618/0001/06.
CONTRATO: 001/2014.
CONTRATADA: TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.194.316/0001-03.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Continuada de Serviços de Consultoria de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.
VALOR: R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de janeiro a 31 de julho de 2014.

Aparecida do Rio Doce-Go. 23 de janeiro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente Cpl

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:79491A6B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ: 24.859.316/0001-00.
CONTRATO: 019/2014.
CONTRATADA: PUBLICAS SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 09.590.567/0001-30.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de programas de Contabilidade Pública, Tributação Municipal, Protocolo, Financeiro, Tesouraria, Compras e Licitações, Pregão, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Frotas, Patrimônio, Planejamento (PPA/LDO/LOA), Promoção Social, Auto Cotação, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle interno.
VALOR TOTAL: R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-Go., 23 de janeiro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:E2AD1D7F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 06/02/2014
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços como nutricionista para trabalhar na área de educação de forma a promover e monitorar os requisitos básicos de alimentação dos alunos, sendo responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar do Município, visando operacionalização da merenda escolar de acordo com os patrões de alimentação estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO - Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go., 23 de janeiro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:48E01DD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2013

TERMO DE RETIFICAÇAO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2013

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 040/2013, celebrado em 31 de dezembro de 2013, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.208.318/0001-89, com sede à Rua 05, Setor Central, no município de Cachoeira de Goiás – GO, neste ato representado por sua Gestora **Enirce Calixto da Silva Almeida**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 713.860.921-34 e RG n° 4123833 SSPGO, residente e domiciliada em Cachoeira de Goiás – GO, doravante

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **GSM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal LTDA**, CNPJ/MF 17.421.862/0001-90, neste ato representado por sua sócia diretor, CELISE DE MELO MENDONÇA MACHADO, brasileira, casa empresária, portadora do CPF n° 280.342.521-15 CI n° 1424604-481857 2 via SSP/GO, com sede comercial na Rua 93, n° 75, Qd. F14, Lt. 19, Sala 05, St. Sul – Goiânia Goiás, no ato denominado de CONTRATADO, para prestação dos serviços conforme " **Cláusula Primeira – Do Objeto**", do referido contrato. Retifica-se o seguinte:

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R$ 18.057,60 (Dezoito mil cinqüenta e sete reais e sessenta centavos).

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 01/01/14 e findando-se em 31/12/14, com valor mensal de R$ 1.504,80 (Mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos) totalizando 12 (doze) meses, R$ 18.057,60 (Dezoito mil e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 5,6% referente acumulado do IGPM em 2013.

Lê-se:
VALOR TOTAL: R$ 24.076,80 (Vinte e quatro mil e setenta e seis reais e oitenta centavos).

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 01/01/14 e findando-se em 31/12/14, com valor mensal de R$ 2.006,40 (Dois mil e seis reais e quarenta centavos) totalizando 12 (doze) meses, R$ 24.076,80 (Vinte e quatro mil e setenta e seis reais e oitenta centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 5,6% referente acumulado do IGPM em 2013.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2013.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

GSM – ASSSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Aguimar Araújo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:F4D38A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.479 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, para abastecer a frota de veículos e maquinários de cada Secretaria do Município de Cachoeira de Goiás, no período de janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, devendo o fornecimento dos produtos ser procedido na sede do Município, ficando tanto a Administração quanto a Empresa Contratada responsáveis a dar todo suporte necessário para o regular adimplemento do contrato supracitado, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

O que encontra o que prescreve o caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução Normativa nº 004/06 de 29 de março de 2006 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, ... "sobre procedimentos para elaboração de julgados" ... grifamos;

CONSIDERANDO as especificações da Resolução n°. 0005/98, do TCM-GO, que menciona em seu enunciado: "possibilidade da aquisição dos Combustíveis do único posto da cidade de Três Ranchos, através de inexigibilidade de licitação, desde que adotados os seguintes critérios: 1- manutenção de preços praticados no mercado; 2- criação de sistema de controle de consumo eficaz que permita identificar as quantidades, datas e valores dos abastecimentos realizados nos veículos ou máquinas do Município; 3 – preenchimento dos quadros de controle de combustíveis e sua juntada nos balancetes mensais de acordo com Resolução Normativa editada por este Tribunal". Grifamos;

E assim também se posiciona a doutrina:

"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". Como afirma Celso Antônio de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS"

CONSIDERANDO que com a contratação em comento o Município de Cachoeira de Goiás irá economizar montante considerável, e que tal conduta encontra-se em consonância com o princípio constitucional da economicidade, que consiste em considerar a atividade administrativa sob prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela empresa a título de remuneração pelo fornecimento dos combustíveis acima descritos é compatível com o mercado atual. Eis então mais uma razão para a contratação de tal empresa;

CONSIDERANDO que verificamos junto à outras empresas do ramo de fornecimento de Combustíveis, e que o preço estabelecido pela empresa em comento encontra-se de acordo com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que a empresa em destaque se enquadra perfeitamente nas prescrições inseridas no Parecer Jurídico anexo aos feitos, ou seja, no mesmo menciona da necessidade da contratação e da possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO por fim que a empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA, CNPJ 00.388.973/0001-40, com sede à Avenida Abílio Alves Pereira, Qd.2 Lt.5, Cachoeira de Goiás, representada pelo Srº. Clenemar José Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 771.115.241-87, é altamente qualificada e idônea (fatos comprovados - documentação em anexo), na realização do fornecimento dos combustíveis que necessita este Município. Por isso entendemos que a mesma atende as necessidades objetos do contrato, e sua contratação poderá

ocorrer mediante declaração de inexigibilidade de licitação – art. 25 do Estatuto das Licitações;

Seus produtos permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

"Há que ser, para tanto, profissionais ou empresas bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranqüilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (in cit. Boletim nº4- BLC - Boletim de Licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.) (grifos e destaques nossos)

CONSIDERANDO que os combustíveis a serem fornecidos pela empresa a ser contratados pela administração pública são:

I – gasolina comum;

II – óleo diesel S10;

III – óleo diesel comum;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis: gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum para abastecer a frota de veículos e maquinários de cada Secretaria do Município de Cachoeira de Goiás, no período de Janeiro à 31 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica em conseqüência autorizado à contratação da empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA, CNPJ 00.388.973/0001-40, com sede à Avenida Abílio Alves Pereira, Qd.2 Lt.5, Cachoeira de Goiás, representada pelo Srº. Clenemar José Ferreira, brasileiro, solteira, empresário, inscrito no CPF sob o nº 771.115.241-87, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, para abastecer a frota de veículos e maquinários de cada Secretaria do Município de Cachoeira de Goiás, no período de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, devendo o fornecimento dos produtos ser procedido na sede do Município, ficando tanto a Administração quanto a Empresa Contratada responsáveis a dar todo suporte necessário para o regular adimplemento do contrato supracitado, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços apresentada em 27 de Dezembro de 2014, nos valores abaixo discriminados, a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal a correção dos valores deverá ser como mencionado no Contrato, pelo período que durar o contrato, perfazendo estimativa global do montante de R$ 531.585,00 (Quinhentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

I – gasolina comum no valor de R$ 3,05 (três reais e cinco centavos) o litro, tendo como base média obtida pelos preços de mercados pelos quais os combustíveis são comercializados na região;

II – óleo diesel S10 no valor de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) o litro, tendo como base média obtida pelos preços de mercados pelos quais os combustíveis são comercializados na região;

III – óleo diesel comum no valor de R$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) o litro, tendo como base média obtida pelos preços de mercados pelos quais os combustíveis são comercializados na região;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, aos 16 de Janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:388755E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 002/14, firmado em 06/01/2014, com a empresa **PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNJP nº 02.345.973/0001-98, com sede e administração na rua C – 110 N° 62 QD 235 LT 04 – SALA 02 JARDIM AMERICA, CEP 74.255-440 GOIANIA/GO, neste ato representado pelo Sr. HULLIAN REIS CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI N° 3483/D – CREA/GO e CPF nº 213.354.511-53, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE SERVIÇOS para o início da Construção da unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA – PORTE I, conforme memorial descrito, especificações técnicas e projetos arquitetônicos e Estruturais.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Serviços serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 23 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Matéria publicada no dia 23/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C1FF9E57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 010/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO ADÃO ALVES DA PAZ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF nº 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ADÃO ALVES DA PAZ, inscrito no CPF nº 300.883.991-68 e RG nº

1.458.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Edna Costa Oliveira, Quadra P, Lote Lt. 06 A, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório** nº 001/14, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
28	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino ao transporte de alunos às Fazendas: Santa Maria, Ipê, Fundo do Pasto, Santa Helena, Catinguinha, Sete irmãos, Posto fiscal divisa com Monte Alegre, para as escolas em Campos Belos e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 148		PLACA: KCE-1186
DESCRIÇAO DO VEICULO: ONIBUS M.BENZ/OF 1620CAP 30P/204CV		
ANO FAB: 1995/ MODELO: 1995		
COR: FANTASIACHASSI: 9BM384087SBO58073		
COMBUSTIVEL:DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: ELPIDO ALVES DA PAZ		
CNH CATEGORIA: E		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 46		
TURNO: MATUTINO/VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**

O valor global desta contratação é de R$1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 2.900,80 referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 5.801,60 referente a 20 dias do mês de fevereiro e um valor estimado de 5.801,60 para 20 dias do mês de Março, R$ 3.771,04 referente ao mês de abril, perfazendo um valor global estimado de R$ 18.275,04 (Dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO, deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12. 361.0041 - 2054 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior,
ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação
para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2- Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – OCONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ADÃO ALVES DA PAZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B4F3669C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 011/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ALANI MOREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, e CPF nº 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ALANI MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 500.392.451-87 e RG nº 3202910-2452090 SSP/GO, residente e domiciliado Rua WILSON BATISTA DE OLIVERA QD 15 LT 15, Setor AEROPORTO, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório** nº 001/14, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino a transportes de alunos às Fazendas: Recreio, Conforto, Guariroba, Sobradinho, Taquarussú, Poço Branco, Posto Fiscal divisa com Novo Alegre/TO e Barreirão, em busca dos **alunos** para as escolas: Ricarda, Polivalente, Felismina, Mariano Barbosa, Joana Miranda e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 156		PLACA: JNZ-4547
DESCRIÇAO DO VEICULO: ONIBUS VW COF 16.180 CAP 40P/206CV		
ANO FAB: 1998/ MODELO: 1998		
COR: BRANCA CHASSI:9BWY2TJB5WRB04592		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: ALANI MOREIRA DA SILVA		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 35		
TURNO: NOTURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 3.057,60 referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 6.115,20 referente a 20 dias do mês de fevereiro e um valor estimado de 6.115,20 para 20 dias mês de Março, R$ 3.974,88 referente a 13 dias do mês de abril, perfazendo um valor global estimado de R$ 19.262,88 (Dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de

seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO, deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 -O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 - 2054 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ALANI MOREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:149A34AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 012/2014..

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF nº 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua C 07 QD 05 LOTE 05, Setor CRUZEIRO, CEP 73.840-00, Campos Belos/GO, portador do RG nº 22.922.577 SSP/GO e CPF nº 788.899.601-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	SAINDO DA GARAGEM DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, COM DESTINO AS FAZENDAS: ALEGRE E MARGENS DO LIXÃO, EM BUSCA DOS ALUNOS, PARA AS ESCOLAS: DOM ALANO NIEDJA E ZILMA E AO INVERSO.
KM RODADO/DIA: 70		PLACA: JEO2354
DESCRIÇAO DO VEICULO: ESPECIE - MIS/CAMIONETA, MARCA - VW KOMBI.		
ANO: 1996 MODELO: 1997		
COR: BRANCACHASSI:9BWZZZ231TPO44950		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: PAULO MENDES DA SILVA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 08		
TURNO: DIURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.155,00 (Sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO, deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 -O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 - 2054 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A46D95BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 013/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ERCINIO PEREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ERCINO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 368.908.121-15 e RG nº 948.877 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. GO 118 QD QSW 07 LOT 16 SETOR BREJINHO, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, , doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado às Fazendas: VENERANDA, AGULHA, BOA NOVA, BEL MONTE, SÃO MANOEL, DALLAS, LAGE, BURITI E TUBARÃO EM BUSCA DOS ALUNOS, PARA AS ESCOLAS: JANDIRA AIRES, ANGICO, JOSE PEREIRA, ZILMA, JOANA MIRANDA, POLIVALENTE, RICARDA E NIEDJA e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 260		PLACA: KCC-2121
DESCRIÇAO DO VEICULO: ONIBUS M.B.M.BENS OF 1315 CAP 15P/0135CV		
ANO FAB: 1991/ MODELO: 1991		
COR: BRANCA CHASSI: 9BM384098MB914799		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: ERCINIO PEREIRA DOS SANTOS		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 30		
TURNO: DIURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 5.096,00, referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 10.192,00 referente a 20 dias do mês de fevereiro e um valor estimado de R$ 10.192,00 para 20 dias do mês de Março, R$ 6.624,80 referente a 13 dias do mês abril, perfazendo um valor global estimado de R$ 32.104,80 (Trinta e dois mil cento e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO, deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais,ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 – 2054 – 339036.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA.
Contratante

ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D7AE63BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 014//2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ERCINIO PEREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, e CPF/MF nº 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ERCINO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 948.877 SSP/GO e CPF nº 368.908.121-15 residente e domiciliado na Av. GO 118, QD QSW 07, LOT 16, SETOR BREJINHO, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE DE PACIENTES** deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da Secretaria Municipal de Ação social Cidadania Juventude e Trabalho, com destino a APAE em Anápolis/GO, Casa de Apoio e Hospitais de Goiânia/GO e periodicamente a Trindade/GO transportando pacientes para consultas e retornos agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e ao inverso.
KM ESTIMADO RODADO/		PLACA: JJI - 6306

VIAGEM: 1.280.
DESCRIÇAO DO VEICULO: RENAULT/ MASTER BUS16 DCI
ANO FAB: 2011/ MODELO: 2011
COR: PRETA, CHASSI: 93YCDDUH6BJ715565
COMBUSTIVEL: DIESEL
CONDUTOR DO VEICULO: LUCIANO DE ARAUJO CARDOSO
CNH CATEGORIA: D
QUANTIDADE TOTAL DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS: 16
TURNO: NOTURNO/DIURNO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (TRÊSS) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,25 por KM, num total estimado de 1.280 KM rodado por viagem, perfazendo um valor estimado de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por viagem, estimado em três viagens mensais, perfazendo um valor global estimado de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada viagem.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os passageiros nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os passageiros e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Ação social Cidadania Juventude e Trabalho;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos passageiros transportados.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas em Lei.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por passageiros, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Ação social Cidadania Juventude e Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também o itinerário descrito poderá no curso do contrato ser extinto, ampliado ou reduzido de acordo à CONTRATANTE ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.13.08 - 244 – 0022 – 2024 – 339036.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo

de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.2 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.8 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.9 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE DE PACIENTES correrão por conta do contratado inclusive condutor **exceto combustível.**

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA.
Contratante
ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C47A4C72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 015/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 198.234.281-15 e RG nº 959.401 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Avelino Antônio Mendes Qd. 30, Lote 01, Setor Cruzeiro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
15	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado às Fazendas: Mundo Novo, Taquarussú, Sobradinho, Conforto, Recreio, e Guariroba, em busca dos **Alunos,** para as escolas: Oswaldo Alves de Souza de Souza, Mariano Barbosa, Polivalente, Joana Miranda e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 156		PLACA: AGL -0139
DESCRIÇAO DO VEICULO: ESPECIE–PAS/ONIBUS M. BENZ/OF 1620 COP 32P/204CV		
ANO FAB: 1996 MODELO: 1996		
COR: AMARELA CHASSI: 9BM384087TB097880		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 44		
TURNO: DIURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14/ a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 3.057,60 referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 6.115,20 referente a 20 dias do mês de fevereiro e um valor estimado de 6.115,20 para 20 dias mês de Março, R$ 3.974,88 referente a 13 dias do mês de abril, perfazendo um valor global de R$ 19.262,88 (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 – 2054 – 339036.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscos dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA.
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:ECFFAEB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 016/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e HEBERT ANDERSON DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor HEBERT ANDERSON DA SILVA, inscrito no CPF nº 004.787.535-60 e RG nº 0957297394 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 02 QD E LOT 03 A SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado às Fazendas: VACA MORTA, PINHEIRA E TOURO, EM BUSCA DOS ALUNOS, PARA AS ESCOLAS: POLIVALENTE, JOANA MIRANDA, JANDIRA, RICARDA, MARIANO, FELISMINA e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 150		PLACA: JJD 4515
DESCRIÇAO DO VEICULO: M.B.M.BENS OF 1620 CAP 48P/204CV		
ANO FAB: 1996/ MODELO: 1997		
COR: BRANCA, CHASSI: 9BM384087TB106534		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: HEBERT ANDERSON DA SILVA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 27		
TURNO: VESP. NOTURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 2.940,00 referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 5.880,00 referente a 20 dias do mês de fevereiro e um valor estimado de 5.880,00 para 20 dias do mês de Março, R$ 3.822,00 referente a 13 dias do mês de abril, perfazendo um valor global de R$ 18.522,00 (Dezoito mil quinhentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 – 2054 – 339036.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:

18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.

18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.

18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA.
Contratante

HEBERT ANDERSON DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1B6D0A26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 017/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e MARCIO DORES LUIZ DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor MARCIO DORES LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF nº 773.371.821-04 e RG nº 1862652 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03, QD 03, LOT 11, SETOR BREJINHO, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado às Fazendas: SARDEZA, SÃO JOÃO, VITORIA, RETIRO E PECUARIA e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 120		PLACA: JJD 2465
DESCRIÇAO DO VEICULO: M.B.M.BENS OF 1620 CAP 46P/204CV		
ANO FAB: 1996/ MODELO: 1997		
COR: BRANCA CHASSI: 9BM384087TB106988		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: MARCIO DORES LUIZ DA SILVA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 32		
TURNO: DIURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 03 (três), que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 2.352,00 referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 4.704,00 referente a 20 dias do mês de fevereiro e um valor estimado de R$ 4.704,00 para 20 dias mês de Março, R$ 3.057,60 referente a 13 dias do mês de abril, perfazendo um valor global de R$ 14.817,60 (Quatorze mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 -O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 – 2054 – 339036.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.
CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA.
Contratante

MARCIO DORES LUIZ DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D5CAB36F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 018/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF nº 023.188.331-50 e RG nº 5.278.385 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua JOSÉ FERREIRA DA SILVA QD 05, LOTE 01 B, Setor Bem Bom, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório nº 001/14**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, destinados ao **TRANSPORTE ESCOLAR** e outras necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destinado às Fazendas: Água Doce, São Bento, Coité, Lagoão, São Mateus, Barra do Dia, Barreiro e Boa Nova, Touro em busca dos **alunos**, para as Escolas: Joana Miranda, Felismina, Polivalente, Niedja, Dom Alano, Jandira Aires, Ricarda e Zilma e ao inverso.
KM RODADO/DIA: 160		PLACA: JLE-7561
DESCRIÇAO DO VEICULO: ESPECIE –PAS/ONIBUS VW COF 16.180 CAP 048P/0184CV		
ANO FAB: 1994/ MODELO: 1994		
COR: BRANCA CHASSI: 9BWYTARB9RDB08040		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA		
CNH CATEGORIA: **AD**		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 50		
TURNO: DIURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de (três) meses, que vigerá no período de 20/01/14 a 19/04/14, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO ESTIMADO:**
O valor global desta contratação é de R$ 1,96 por km rodado, perfazendo um valor de R$ 3.136,00 referente a 10 dias do mês de Janeiro, R$ 6.272,00 referente a 20 dias do mês de fevereiro, 6.272,00 referente a 20 dias do mês de Março, R$ 4.076,80 referente a 12 dias do mês de abril, perfazendo um valor global estimado de R$ 19.756,80 (Dezenove mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1 – O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Também a rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 -O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.0041 - 2054 – 33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR),

admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17de janeiro de 2014 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.
18.13 - Todas as despesas de manutenção do veiculo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta do contratado, inclusive combustível e condutor.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de janeiro de 2014.

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Contratante

SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3302B196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.167/2013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de campos belos, para o exercício financeiro de 2014 e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, para o exercício de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Previdência Municipal.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 46.504.700,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme quadro abaixo:

RECEITAS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.123.760,00
Receita de Contribuições	2.550.800,00
Receita Patrimonial	375.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	38.630.140,00
Outras Receitas Correntes	185.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	5.050.000,00
Outras Receitas de Capital	
CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	
(-) Deduções da Receita Corrente	(3.820.060,00)
TOTAL	R$ 46.504.700,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 46.504.700,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e quatro mil e setecentos reais) desdobrada nos termos da LDO deste Município para o exercício de 2014.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase da execução, em conformidade com o que dispõe as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FUNÇÕES

Art. 7º - A Despesa total fixada por Órgãos, Unidades Orçamentárias e Funções conforme quadro abaixo:

I – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

Código	*Órgão*	*Total Órgão*
01.00	Câmara Municipal de Campos Belos	1.611.500,00
03.00	Prefeitura Municipal de Campos Belos	18.756.500,00
04.00	FUNDEB – Campos Belos	11.209.000,00
05.00	Fundo de Previdência Social - PREVICAMPOS	2.840.800,00
06.00	FMS- Fundo Municipal de Saúde	10.229.000,00
07.00	F.M.D.C.A – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	142.000,00
08.00	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	1.715.900,00
	Total.....	R$ 46.504.700,00

II – **DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Código	*Unidades Orçamentárias*	*Total*
07.09	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.229.000,00
08.12	Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente	142.000,00
10.02	Gabinete do Prefeito	510.000,00
10.03	Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos	2.044.000,00
10.04	Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários	984.500,00
10.05	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras	5.758.000,00
10.08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.046.000,00
10.12	Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente	732.000,00
10.14	Secretaria Municipal de Urbanização, Limpeza Pública, Iluminação, Esporte e Lazer	3.057.000,00
10.17	Procuradoria Jurídica do Município	75.000,00
10.99	Reserva de Contingência	550.000,00
11.01	Câmara Municipal	1.611.500,00
12.10	Fundo Municipal da Educação – FUNDEB	11.209.000,00
13.13	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.715.900,00
15.11	Fundo de Previdência Social - PREVCAMPOS	2.840.800,00
	Total.....	R$ 46.504.700,00

III – DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES

Código	*Funções*	*Total*
01	Legislativa	1.611.500,00
02	Judiciária	21.000,00
04	Administração	3.216.500,00
06	Segurança Pública	43.000,00
08	Assistência Social	1.682.400,00
09	Previdência Social	3.016.300,00
10	Saúde	10.229.000,00
12	Educação	16.255.000,00
15	Urbanismo	5.896.000,00
17	Saneamento	250.000,00
18	Gestão Ambiental	149.000,00
20	Agricultura	583.000,00
22	Comércio e Serviços	140.000,00
26	Transporte	946.000,00
27	Desporto e Lazer	1.583.000,00
28	Encargos Especiais	333.000,00
99	Reserva de Contingência	550.000,00
	Total	R$ 46.504.700,00

Art. 8º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 10º desta Lei.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do montante do mesmo do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim utilizar os excessos de arrecadação do

exercício de 2014, bem como a utilização do superávit financeiro apurado no balanço de 2013 se houver.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite previsto quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional por outra;

II – destinados a suprir deficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – destinados a suprir deficiência de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos àquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

Parágrafo 2º - utilizam-se como recursos, para atendimentos ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2014 deverão ter numeração própria.

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo a fazer as correções dos valores, bem como as inclusões, alterações e exclusões de programas, metas e ações necessários para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2014, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e 165 a 169 da Constituição Federal, somente até o montante do mesmo fixado no orçamento de 2014.

Art. 14º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 15º - O presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7C644D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2014.

EXTRATO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.
LEI Nº 1.167, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos Belos, para o exercício financeiro de 2014, em R$ 46.504.700,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e quatro mil e setecentos reais).

RECEITAS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.123.760,00
Receita de Contribuições	2.550.800,00
Receita Patrimonial	375.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	38.630.140,00
Outras Receitas Correntes	185.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	5.050.000,00
Outras Receitas de Capital	
CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	
(-) Deduções da Receita Corrente	(3.820.060,00)
TOTAL	R$ 46.504.700,00

I – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

Código	*Órgão*	*Total Órgão*
01.00	Câmara Municipal de Campos Belos	1.611.500,00
03.00	Prefeitura Municipal de Campos Belos	18.756.500,00
04.00	FUNDEB – Campos Belos	11.209.000,00
05.00	Fundo de Previdência Social - PREVICAMPOS	2.840.800,00
06.00	FMS- Fundo Municipal de Saúde	10.229.000,00
07.00	F.M.D.C.A – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	142.000,00
08.00	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	1.715.900,00
	Total.....	R$ 46.504.700,00

II – **DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Código	*Unidades Orçamentárias*	*Total*
07.09	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.229.000,00
08.12	Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente	142.000,00
10.02	Gabinete do Prefeito	510.000,00
10.03	Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos	2.044.000,00
10.04	Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Assuntos Fundiários	984.500,00
10.05	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras	5.758.000,00
10.08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.046.000,00
10.12	Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente	732.000,00
10.14	Secretaria Municipal de Urbanização, Limpeza Pública, Iluminação, Esporte e Lazer	3.057.000,00
10.17	Procuradoria Jurídica do Município	75.000,00
10.99	Reserva de Contingência	550.000,00
11.01	Câmara Municipal	1.611.500,00
12.10	Fundo Municipal da Educação – FUNDEB	11.209.000,00
13.13	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.715.900,00
15.11	Fundo de Previdência Social - PREVCAMPOS	2.840.800,00
	Total.....	R$ 46.504.700,00

III – DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES

Código	*Funções*	*Total*
01	Legislativa	1.611.500,00
02	Judiciária	21.000,00
04	Administração	3.216.500,00
06	Segurança Pública	43.000,00
08	Assistência Social	1.682.400,00
09	Previdência Social	3.016.300,00
10	Saúde	10.229.000,00
12	Educação	16.255.000,00
15	Urbanismo	5.896.000,00
17	Saneamento	250.000,00
18	Gestão Ambiental	149.000,00
20	Agricultura	583.000,00
22	Comércio e Serviços	140.000,00
26	Transporte	946.000,00
27	Desporto e Lazer	1.583.000,00

28	Encargos Especiais	333.000,00
99	Reserva de Contingência	550.000,00
	Total	R$ 46.504.700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013. (09/01/2013)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:72418673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 025/ADM/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 025/ADM/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ELIANE RODRIGUES RIBEIRO DE BRITO ALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor ELIANE RODRIGUES RIBEIRO DE BRITO ALVES **,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 2778109 SSP/GO e do CPF/MF nº 493.461.581-04 –Residente e domiciliada a Rua Cel. Licinio de Miranda QD 37 LT 17-Setor Aeroporto- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na função de COLETOR DE LIXO, junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, prestando serviços junto ao Hospital Municipal de Campos Belos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 3.813,00 (Três mil, oitocentos e treze reais), sendo R$ 193,00 (Cento e noventa e três reais) para o mês de Janeiro e R$ 724,00(Setecentos e vinte quatro reais) para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 158 (cento e cinquenta e oito) dias, que vigerá no período de 23/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 23 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
ELIANE RODRIGUES RIBEIRO DE BRITO ALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2AB4D6C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO MÉDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA AREA DA SAÚDE Nº 001/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 07 de fevereiro 2014, em horário de expediente, às 09:00 horas, em sua sede na Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, procedimento para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE: Medico Clinico Geral (02), para o período de fevereiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1140 e 3649-1166.

Castelândia-Go., 23 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CESAR FERREIRA DE PAULA.
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:329214E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA: EGNALDO TADEU DOS SANTOS - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializa em Fornecimento de Refeições, Marmitex e Pão, destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **058/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 29.991,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e um reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 23/01/2014
Término: 23/01/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 29.991,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e um reais),** até o dia (30) trinta do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 23 de Janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor FMAS

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:568E3E1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 037/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: MELCHISEDECH VAZ RABELO - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializa em Fornecimento de Refeições, Marmitex e Pão, destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **058/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinqüenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 23/01/2014
Término: 23/01/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinqüenta reais),** até o dia (30) trinta do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 23 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:C7807F66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 038/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: MARIA DE FATIMA DA SILVA EIRELI - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializa em Fornecimento de Refeições, Marmitex e Pão, destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **058/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 55.890,00 (cinqüenta cinco mil oitocentos e noventa reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 23/01/2014
Término: 23/01/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 55.890,00 (cinqüenta cinco mil oitocentos e noventa reais),** até o dia (30) trinta do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 23 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:55A2C7B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 039/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DE SELES – PE - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializa em Fornecimento de**

Refeições, Marmitex e Pão, destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, conforme ata de julgamento do Pregão nº **058/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 42.380,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 23/01/2014
Término: 23/01/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 42.380,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta reais),** até o dia (30) trinta do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 23 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:0B6B94B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: EGNALDO TADEU DOS SANTOS - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializa em Fornecimento de Refeições, Marmitex e Pão, destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **058/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 166.949,90 (cento e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 23/01/2014
Término: 23/01/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 166.949,90 (cento e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos),** até o dia (30) trinta do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 23 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:84A68AA6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 316/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba-GO, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.753.722/0001-80, com sede administrativa na Rua São Francisco, nº 570, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr**. FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS,** brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº 418.803.581-15, e, portador do RG nº 1614086-2ª via, expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Goiatuba-GO, com o objetivo de formalizar **a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 316/2011, datado de 12 de dezembro de 2011, entabulado com a empresa **CONSTRUTORA E CONSERVADORA FILGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.304/0001-70, estabelecida na Av. Rio dos Bois, nº 520, sala 01, centro, Porteirão-GO, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Palco na Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, compreendendo uma área total de 980,40m2, conforme acordo firmado entre o Município e o Governo Federal pelo termo de compromisso PAC 200972/2011, recurso financeiro transferidos pelo FNDE/MEC, objeto de financiamento pelo programa Quadra nas Escolas/Planos de Ações Articuladas, conforme projeto de implantação, memorial descrito de implantação, memorial de especificações, orçamento completo, cronograma físico-financeiro, projetos padrões e toda a documentação apresentada e relacionada em anexo ao edital, por inexecução da obra acima descrita nos termos do artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, DECLARANDO RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO supra citado.
Firma o presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Goiatuba(GO), 23 de janeiro de 2014.

Município de Goiatuba
FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:CB37A626

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 293/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO LAGO CÓRREGO LAJEADO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba-GO, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.753.722/0001-80, com sede administrativa na Rua São Francisco, nº 570, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr**. FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS,** brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF/MF sob nº 418.803.581-15, e, portador do RG nº 1614086-2ª via, expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Goiatuba-GO, com o objetivo de formalizar **a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 293/2012, datado de 26 de junho de 2012, entabulado com a empresa **CONSTRUTORA E CONSERVADORA FILGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.304/0001-70, estabelecida na Av. Rio dos Bois, nº 520, sala 01, centro, Porteirão-GO, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Execução da Urbanização do Lago Córrego Lageado, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas de preço e anexo, conforme Contrato de Repasse de nº 0321065-62/2010 do Ministério do Turismo, Processo nº 2634.0321065-62/2010 e Convênio SICONV de nº 0054702010, destinado à Construção do Lago Córrego Lajeado, com Recursos e Transferência de Convênio – União, conforme Projeto de Implantação, Memorial Descritivo de Implantação, Memorial de Especificações, Orçamento Completo, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto padrões e toda a Documentação apresentada e relacionada em anexo ao edital, por inexecução da obra acima descrita nos termos do artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, DECLARANDO RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO supra citado, ressaltando ainda que houve requerimento administrativo, por parte da empresa contratada, solicitando o distrato do contrato conforme ofício nº 023/2013 sob o argumento de inviabilidade econômica.
Firma o presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Goiatuba(GO), 23 de janeiro de 2014.

Município de Goiatuba
FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:CFB857E4

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 158/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: WALTER SILVA DO PRADO 52119718172

OBJETO: Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o saldo conforme a cláusula oitava, item 8.1 do contrato para **prestação** de serviços para qualquer atividade necessária à manutenção e limpeza em geral da área de gramado e jardins da sede FESG/FAFICH, embalar todo o resíduo e colocar em locais de coleta indicado pela administração, mediante a ordem de serviço e a quantidade de servidores necessários, sendo que as ferramentas serão fornecidas pela contratante, **destinado à manutenção e administração da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba,** sendo o valor aditado de **R$ 1950,00 (mil novecentos e cinqüenta reais).**

VALOR: R$ 1950,00 (mil novecentos e cinqüenta reais).
PAGAMENTO: de acordo com o contrato;

Goiatuba - GO, 22 de janeiro de 2014.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5879506E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 173/2013 REFERENTE PREGÃO N° 038/2013.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 173/2013, firmado em 09 de Setembro de 2013, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM,** brasileira, casada, enfermeira, portadora da RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **ROGERIO DE CASTRO NUNES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.143.375/0001-61, estabelecida na Rua 20 de junho, s/n, quadra 09, lote 149, sala 01, Setor Bela Vista, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO DE CASTRO NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº. 4320926 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 931.894.001-72, residente e domiciliado em Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado em 02 (dois) meses, passando o seu termo final para o dia 28 de fevereiro de 2014.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ROGERIO DE CASTRO NUNES – ME
CNPJ nº. 04.143.375/0001-61
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AA9496EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de execução de obras e serviços nº 001/2014; Tomada de Preços n. 002/2013; Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma unidade básica de saúde no município de Santo Antônio de Goiás: Contratada: ALVES GROFF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.639.067/0001-04; Valor total: R$ 422.980,47 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:469E653E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de execução de obras e serviços nº 002/2014-CPL; Convite n. 038/2013; Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação e reforma do Centro de Referencia e Assistência Social - CRAS, de modo que atenda as exigências legais na administração Pública Municipal: Contratada: ALVES GROFF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.639.067/0001-04; Valor total: R$ 65.110,45; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:AF7779E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 070/2013 Contratada: KASSIA PINTO ARAUJO CIRICO, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 021.301.911-69; Valor do aditivo: R$ 13.200,00; Fundamento Legal: art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, despacho 103/2013 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:F3991251

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 067/2013 Contratada: VALENTINA MENDES BORGES ROSA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 913.724.101-04; Valor do aditivo: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Fundamento Legal: art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, despacho 104/2013 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:620B6FB4



